



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DE MATO GROSSO DO SUL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DE MATO GROSSO DO SUL, neste estatuto designada pela sigla FEDAMS, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 15.579.238/0001 - 90 filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Campo Grande, aos 17 dias do mês de maio de 1983, e constituída pelas Entidades filiadas de prática desportiva, todas com direitos iguais, que pratiquem ou venham praticar, de fato e eficientemente, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, a Nataç o, a Nataç o Sincronizada, o Polo Aqu tico, os Saltos Ornamentais e Maratonas Aqu ticas.

§1º - A FEDAMS ser  representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§2º - A FEDAMS, compreendendo todos os seus poderes,  rg os e dirigentes, n o exerce nenhuma funç o delegada do Poder P blico nem se caracteriza como entidade ou autoridade p blica.

§3º - A FEDAMS, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituiç o Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organizaç o e funcionamento.

§4º - A FEDAMS, nos termos do art. 1º par grafo 1º da lei 9.615, de 24 de març o de 1998, reconhece que a pr tica desportiva formal   regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de pr tica desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administraç o do desporto, sobretudo aquelas emanadas da Federaç o Internacional de Nataç o.

Art.2º - A FEDAMS tem sede e foro na cidade do Campo Grande, Estado da Mato Grosso do Sul, sendo limitado o seu prazo de duraç o.

Art.3º- A personalidade jur dica da FEDAMS   distinta das Entidades que a comp em.

§1º - As obrigaç es contra das pela FEDAMS n o se estendem  s suas filiadas, nem lhes criam v nculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigaç es que assumir, ser  exclusivamente empregado na realizaç o de suas finalidades.

§2º - A FEDAMS n o intervir  em suas filiadas, nem as autorizar  a intervir nas associaç es, salvo em casos graves, que possam comprometer a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes internos.

Art. 4º - A FEDAMS tem por fim:

RUA SANTA AM LIA, N  103 – TEL: (67) 3326-5716 FAX: (67) 3327-0754
VILA CARVALHO – CAMPO GRANDE-MS
E-MAIL: fedams@fedams.com.br www.fedams.com.br



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Estado de Mato Grosso do Sul a prática dos desportos aquáticos, em todos os níveis;
- b) Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige, no Estado sob a sua jurisdição;
- c) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- d) Informar às filiadas sobre as decisões adotadas pela CBDA, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades;
- e) Promover e fomentar a prática do desporto aquático de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- f) Promover o funcionamento de cursos técnicos de natação, polo aquático, nado sincronizado, saltos ornamentais e maratonas aquáticas;
- g) Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto aquático;
- h) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de desporto aquático que promoverem ou participarem.
- i) Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela Federação Internacional de Natação (FINA). Pela Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

§ 1º A execução de todas as atividades da FEDAMS observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEDAMS deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FEDAMS é constituída por suas Entidades filiadas de pratica desportivas, comissão de atletas. E, os problemas a elas referentes, deverão ser discutidos e selecionados por seus poderes e órgãos competentes. Sem que tais situações resultem em prejuízo à FEDAMS.

Parágrafo Único – As Entidades filiadas a FEDAMS são:

a. Associações



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



- b. Clubes
- c. Escolas
- d. Fundações
- e. Ligas
- f. Academias
- g. Municípios e outras entidades jurídicas. Diferente das acima descritas, apenas com direitos esportivos e não jurídicos. Podendo assim competir apenas como entidades vinculadas e não confederadas;

Art. 6º - Os filiados à FEDAMS terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FEDAMS e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FEDAMS poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEDAMS e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para as devidas providencias.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEDAMS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º - Toda manifestação das filiadas, referente ao trabalho coordenativo e administrativo da FEDAMS ou CBDA, deverá ser de forma escrita, em papel timbrado



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br

4 OFICIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
16111-900 - Campo Grande - MS
4/25



e assinado pelo responsável legal da entidade e encaminhado a esta federação, a qual deverá dar resposta ao ora argumentado. No caso, de questionamento quanto à Confederação, a FEDAMS irá remeter a essa o ofício solicitando igualmente, retorno.

Art. 8º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FEDAMS decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBDA, do COB e da Federação Internacional de Natação, bem como as normas contidas na legislação brasileira, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - As obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FEDAMS, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FEDAMS, nem criam vínculos de solidariedade, atendam às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo primeiro - As rendas e recursos financeiros da FEDAMS, inclusive provenientes das obrigações que assumir será integralmente empregadas na realização de suas finalidades e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo – A FEDAMS manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal e, destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Art.10º - As entidades filiadas à FEDAMS devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica, sem finalidade lucrativa;
- b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FEDAMS;
- c) Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
- d) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FEDAMS;
- e) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único- A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste Artigo, poderá acarretar a perda da filiação, respeitando o devido processo legal.



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br

4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-1400 - Campo Grande - MS



CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 11º - São poderes da FEDAMS:

- a) Assembleia
- b) Presidência
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º São órgãos de cooperação, o Conselho Técnico de Natação, de Polo Aquático, de Nado Sincronizado, de Saltos Ornamentais de Maratonas Aquáticas, bem como o Conselho dos Atletas;

§ 2º Constituem unidades autônomas e independentes, a Comissão Disciplinar - CD e o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD;

§ 3º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FEDAMS;

§ 4º Os mandatos de membros dos poderes da FEDAMS só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FINA, COB, CBDA, Justiça Desportiva ou pelas entidades a ela filiadas;

§ 5º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 12º O mandato de todos os membros dos Poderes da FEDAMS será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 13º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 14º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FEDAMS o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 15º - No caso de vacância de cargos eletivos, o Presidente nomeará um dos demais eleitos para o preenchimento da vaga, podendo inclusive, utilizar-se dos suplentes.

Parágrafo Único: A reorganização do quadro diretivo da FEDAMS ficará condicionada a apresentação de justa necessidade da presidência e devida aprovação da assembleia extraordinária.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I

RUA SANTA AMÉLIA, Nº 103 – TEL: (67) 3326-5716 FAX: (67) 3327-0754
VILA CARVALHO – CAMPO GRANDE-MS
E-MAIL: fedams@fedams.com.br www.fedams.com.br



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br

4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARCHEL RONDON, 1816 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral, poder máximo da FEDAMS, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se não participarem de pelo menos de um campeonato oficial promovido pela FEDAMS no último ano e se estiverem em débito para com a mesma.

§ 3º - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FEDAMS, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FEDAMS e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) Os membros eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição realizada;
- d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



- f) Autorizar o Presidente da FEDAMS a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderão reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quórum*.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) Decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 26, fixando a data da posse dos eleitos;
- d) Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FEDAMS, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- f) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quórum* de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto, é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes.

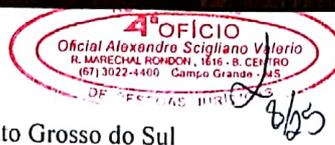
Art. 20º - As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FEDAMS, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§1º As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em



FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 21º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 22º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quórum* especial.

Art. 23º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 24º - A Presidência da FEDAMS, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade assessoradas por um Diretor.

§1º Poderá haver reeleição para quaisquer dos Poderes da FEDAMS que dependem de eleição;

§2º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 25º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

Parágrafo Único: A transmissão de poderes será feita imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 24.

Art. 26º - Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FEDAMS inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



unidade política do desporto aquático brasileiro;

- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEDAMS;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FEDAMS;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Presidir, sem direito a voto, os Congressos da FEDAMS;
- g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FEDAMS, ou previstos em regulamentos de competições;
- k) Assinar, junto ao Diretor (a) Tesoureiro (a), cheques, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira;
- l) Efetuar transferências bancárias que sejam necessárias para pagamentos de obrigações financeiras adquiridas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 27º - A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por 5 (cinco) Diretores, todos indicados pelo Presidente.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FEDAMS, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 28º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FEDAMS, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 29º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 30º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 31º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 24, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado por empresa e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral, sendo certo que, tal aprovação das prestações de contas anuais ser feita por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) Filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- h) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FEDAMS;
- i) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados, ou ainda, por pessoas vinculadas à FEDAMS;



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



- j) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- l) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- m) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- n) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FEDAMS;
- o) Regulamentar a Nota Oficial;
- p) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FEDAMS observadas as dotações orçamentárias.
- q) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- r) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- s) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 32º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEDAMS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 33º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 34º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FEDAMS, autônomo, sendo assegurado a sua existência, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



Art. 36º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FEDAMS;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 37º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Obedecido ao devido processo legal e as legislações vigentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das consequentes responsabilidades civil e penal, poderá implicar, ainda, ao apenado a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015):

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



Art. 38º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 39º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 40º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art. 41º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva, que deverá ser instituído nos termos da Lei 13.155/2015.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva, será composto por 9 (nove) auditores na forma do art.55 da Lei 9.615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 43º - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44º - Junto ao TJD funcionarão um 1 (um) ou mais procuradores e um 1 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 45º - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias promova nova indicação.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



Art. 46º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47º - O Conselho Consultivo, sob a presidência do Presidente da FEDAMS, é integrado por técnicos de comprovada atuação nas áreas de cada desporto aquático, assim compreendido:

- a) Conselho de Assessores Técnicos de Natação;
- b) Conselho de Assessores Técnicos de Nado Sincronizado;
- c) Conselho de Assessores Técnicos de Pólo Aquático;
- d) Conselho de Assessores Técnicos de Saltos Ornamentais;
- e) Conselho de Assessores Técnicos de Maratonas Aquáticas;
- f) Conselho de Assessores Técnicos de Máster;
- g) Conselho de Assessores Técnicos de Atletas;

Art. 48º - Os representantes e suplentes terão o mandato de 1(um) ano.

Art. 49º - Os representantes e suplentes serão escolhidos em reunião dos representantes das filiadas, convocada pelo Presidente e presidida por um de seus membros, observado o voto unitário. Em caso de empate, será observado o que determina o artigo 16.

Parágrafo Único: A escolha será feita anualmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 50º - Comporão ainda o Conselho Consultivo, o Vice-Presidente da FEDAMS, o representante da Associação de Técnicos dos Desportos Aquáticos e um representante dos Atletas dos Esportes Aquáticos.

Art. 51º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Aconselhar a Diretoria da FEDAMS sobre qualquer assunto de interesse dos desportos aquáticos;
- b) Opinar sobre o calendário e a regulamentação das competições estaduais promovidas pela FEDAMS;
- c) Opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente ou pela Diretoria.



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



SEÇÃO II DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 52º - O Conselho Técnico será integrado por membros de comprovada atuação técnica nas áreas dos desportos aquáticos, com a atribuição específica de opinar, propor, organizar sobre quaisquer matérias técnicas, inclusive regulamentos e representações técnicas oficiais da FEDAMS.

Parágrafo Único: As normas e recomendações emanadas do Conselho Técnico serão submetidas pelos Supervisores à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

Art. 53º - Conselho Técnico será constituído de:

- a) Conselho Técnico de Natação;
- b) Conselho Técnico de Natação Sincronizada;
- c) Conselho Técnico de Polo Aquático;
- d) Conselho Técnico de Saltos Ornamentais;
- e) Conselho Técnico de Águas Abertas;
- f) Conselho Técnico de Masters.

Art. 54º - Cada Conselho Técnico dos Desportos Aquáticos será constituído de membros designados pelo Presidente da FEDAMS, sob a direção do Supervisor Técnico da Entidade, na respectiva modalidade.

Art. 55º - O Conselho Técnico terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 56º - A FEDAMS tem a Associação Brasileira de Técnicos de Desportos Aquáticos - ABTDA como entidade que representa oficialmente os técnicos de todo o Brasil.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 57º - A Comissão de Atletas será composta por atletas eleitos através de voto direto dos próprios atletas em eleição promovida pela Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul. Esta Comissão será integrada por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da FEDAMS nos assuntos de desportos aquáticos, além de ter direito a voz e voto (01) um, nas assembleias ordinárias e extraordinárias da federação, tendo participação nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

Parágrafo Único: Ainda a comissão de atletas, terá direito a representação no Conselho



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br

4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valente
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS



Técnico de cada modalidade, com direito a voto, a fim de discutir e aprovar regulamentos das competições.

Parágrafo segundo: A comissão de Atletas será constituída por 05 membros filiados à FEDAMS, sendo 1 representante da natação, 1 do polo aquático, 1 da natação sincronizada, e 1 dos saltos ornamentais, e 1 de águas abertas, designados pelo Diretor Técnico da modalidade a ser representada, condicionada a análise do presidente da FEDAMS, afim de que seja resguardado os parâmetros exigidos por este estatuto, no entanto, em tratando-se de participação em assembleias, será representada pelo seu presidente, nomeado pelos demais membros da Comissão de Atletas.

Art. 58º – O atleta membro da Comissão de Atletas, filiado a FEDAMS, deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a. Possuir conduta ilibada;
- b. Ser representante de sua respectiva modalidade olímpica da FEDAMS;
- c. Tenha prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro;

Parágrafo único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste Artigo, poderá acarretar a perda da vinculação do atleta na Comissão, respeitando o devido processo legal.

Art. 59º - A Comissão de Atletas terá o seu presidente indicado e escolhido dentre os seus integrantes e o seu mandato será de um ano.

Art. 60º - A Comissão de Atleta terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio aprovado pela Diretoria Técnica da FEDAMS, condicionado a análise e aprovação da diretoria da FEDAMS.

Art. 61º - A FEDAMS tem a União Nacional dos Atletas Aquáticos- UNAA como entidade que representa oficialmente os atletas dos desportos aquáticos no Brasil.

CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 62º - O Exercício Financeiro da FEDAMS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

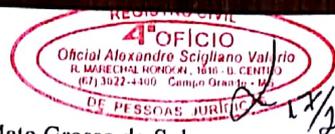
§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.



FEDERAÇÃO DE DESPORTOS
AQUÁTICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 63º - O Patrimônio da FEDAMS compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 64º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEDAMS;
- d) Taxas fixadas em regimento específico;
- e) Multas;
- f) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- g) Donativos em geral;
- h) Rendas com patrocínios;
- i) Rendas decorrentes de cessão de direitos;

Art. 65º - A despesa da FEDAMS compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEDAMS;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FEDAMS e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br

4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARCHEVAL RONDON, 1616 - O CENTRO
(67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS



- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FEDAMS;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FEDAMS;
- h) Gastos de publicidade da FEDAMS;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais.

CAPÍTULO VII DA FILIAÇÃO

Art. 66º - A FEDAMS dará filiação nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às ligas e associações dirigentes do desporto aquático, que a requererem.

Parágrafo Único: As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do desporto aquático nas zonas de sua jurisdição.

Art. 67º - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficarão sem representação na FEDAMS, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixarem de disputar Campeonato Baiano da categoria infantil, juvenil Junior e Sênior e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 68º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) Ter personalidade jurídica sem finalidade lucrativa;
- b) Ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da FEDAMS e da CBDA;
- c) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo,



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br

REGISTRO Nº 171
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL BOMDINI, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 - Campo Grande - MS



caso a FEDAMS o exija, antes de aprová-lo;

- e) Enviar relação completa de suas filiadas;
- f) Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o desporto aquático no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) Depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- I) Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do desporto aquático, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 69º - A FEDAMS poderá desfiliar os filiados que infringjam ou tolerem que sejam infringidos este estatuto, da CBDA, do COB e da FINA e demais normas vigentes aprovadas pela CBDA e pela FINA, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VIII DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 70º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FEDAMS, da CBDA e da FINA;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto;
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FEDAMS;
- d) Disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FEDAMS, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FEDAMS;
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto aquático, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.
- g) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br

4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1816 - B. CENTRO
CAMP. GRANDE - MS



de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FEDAMS, sendo que as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no site da Entidade na internet, sendo transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo único. As alíneas “a”, e “c” aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta (s) membros da Comissão Nacional.

Art. 71º - São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a FEDAMS como única dirigente do desporto aquático no estado da Mato Grosso do Sul, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame da FEDAMS, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FEDAMS, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à FEDAMS o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) Pedir licença à FEDAMS para promover eventos;
- g) Pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de natação;
- i) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FEDAMS ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - Não participar de eventos nessas condições;



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



- II - Não admitir que o façam as suas filiadas;
- III - Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- j) Fiscalizar a realização de eventos internacionais, interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FEDAMS no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) Promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de natação, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FEDAMS;
- l) Enviar anualmente à FEDAMS, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- n) Remeter mensalmente à FEDAMS os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à FEDAMS, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) Registrar os seus árbitros e técnicos na FEDAMS;
- q) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) Atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do desporto aquático feitas pela FEDAMS:
- I - Mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
- II - Não ocorrendo à hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da FEDAMS apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- a) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FEDAMS;
- b) Atender a todas as requisições de material destinado às competições



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



oficiais da FEDAMS;

- c) Justificar perante a FEDAMS, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- d) Enviar à FEDAMS, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- e) Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- f) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FEDAMS, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;
- g) Reconhecer na CBDA autoridade única para editar regras oficiais de natação no território brasileiro; a CBDA autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de natação, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBDA.
- h) Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FINA, pela CBDA, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “b”, “i” e “z”, que também devem ser observadas pelo (s) atleta (s) filiados membros da Comissão Nacional de Atletas.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 72º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FEDAMS poderá conceder os seguintes títulos:

- a) A Medalha de Mérito Aquático, a critério da Diretoria da FEDAMS, por serviços relevantes ao Esporte Aquático em determinada competição, ou ação em favor da FEDAMS;
- b) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- c) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao desporto brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



d) Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FEDAMS até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 73º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 74º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 75º - A FEDAMS tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- a) A bandeira da FEDAMS será nas cor branca com emblema no centro;
- b) O escudo de cor branca com a logomarca ao centro;
- c) Os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira: conterão o emblema descrito na alínea b supra e poderão variar de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

§1º A FEDAMS poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

§2º O uso das insígnias da FEDAMS é de sua propriedade exclusiva, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

§3º É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais ao da FEDAMS.

Art. 76º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FEDAMS é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

RUA SANTA AMÉLIA, Nº 103 - TEL: (67) 3326-5716 FAX: (67) 3327-0754
VILA CARVALHO - CAMPO GRANDE-MS
E-MAIL: fedams@fedams.com.br www.fedams.com.br

23



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br

4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARCHEL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3322-4400

24/25



Art. 77º - A dissolução da FEDAMS somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 78º - Em caso de dissolução da FEDAMS o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79º - As academias e escolas de natação poderão participar de campeonatos promovidos e patrocinados pela FEDAMS, na forma da Instrução Normativa - CBDA nº 01 de 30/10/91;

Art. 80º - As resoluções da FEDAMS serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 81º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FEDAMS expedir seguidamente numerados.

Art. 82º - A administração social e financeira da FEDAMS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 83º - As entidades filiadas a esta Federação e a CBDA se obrigam a reconhecer como as únicas entidades de direção regional e nacional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 84º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FEDAMS é obrigatório para todas as Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto aquático, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 85º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 86º - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam as filiadas à FEDAMS divididas em duas categorias:

- a) F
UNDADORES - As que assinarem a ATA de Fundação da Federação, assim identificadas: RÁDIO CLUBE, CORUMBAENSE FUTEBOL CLUBE, UBSSFA, CLUBE GOLFINHO DE CAMPO GRANDE, CLUBE TAMBÍU DE NATAÇÃO;
- b) E
FETIVAS - As que forem como tal admitidas após a data de sua fundação, na forma prevista deste estatuto.



Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul
 Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
 Fundada em 17 de maio de 1983 e-mail
 fedams@fedams.com.br site: www.fedams.com.br



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 87º – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Ordinária e Eletiva, realizada em 14 de março de 2015, entrarão em vigor após a inscrição ou averbação no Cartório Oficial de Registro Público de Pessoas Jurídicas;

Jefferson dos Santos Borges 

Jefferson dos Santos Borges
 Presidente
 899799661-44

Leopardo de Lima P. Oliveira
 OAB/MS 8096

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial e Tabelião: Alexandre Scigliano Valério
 Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200 - Fone: (67) 3022-4400
 CNPJ: 23.702.924/0001-35 Site: www.4oficio.net.br e-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por Verdadeira(s) 1 firma(s) de: JEFFERSON DOS SANTOS BORGES

Selo(s): ANS27098-895*****
 Campo Grande 30 de março de 2017 Em fest. da verdade
 Rubia de Angelis - Escrevente
 Carimbo: 114529 Total: R\$8,70 Pedido: 128 / Diego

LEOPARDO DE LIMA P. OLIVEIRA
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DE NOTAS 4º OFÍCIO Alexandre Scigliano Valério Titular SETOR DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS (67) 3022-4400 R. Marechal Rondon, 1616 - Campo Grande - MS

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial e Tabelião: Alexandre Scigliano Valério
 Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200 - Fone: (67) 3022-4400
 Campo Grande / MS - CNPJ: 23.702.924/0001-35 Site: www.4oficio.net.br e-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 396642 no Livro A-30 em 11/05/2017
 Averbado no Reg. n. 50890 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 22/05/2017.
 SELO DIGITAL: ANX86674-813

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/comgedoria/selos/pesquisase-lo.php>
 Emolumentos: RJ\$44,65 - Fuzjacc 5%: 2,23 - Fuzjacc 10%: 4,40 - Fundap 6%: 2,82 - Funda-FGE 4%: 1,88
 FEADMP 10%: 4,40 - BS 3%: 2,35 - Total: R\$ 61,45. Em Test. da verdade.



4º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS DE CAMPO GRANDE - MS
 Protocolo: 395.308
 Apresentação: 30/03/2017
 Espécie: averbação